



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 594

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Editais	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 594

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Leis

**L E I Nº 2.086/2021**  
de 22 de Junho de 2021.

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, vinculado ao Departamento de Esportes e Lazer"*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem de Capela do Alto, vinculado administrativamente ao Departamento de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei considera-se jovem a pessoa com a idade entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos completos.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem por finalidades:

I - fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

II - colaborar com a administração municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;

IV - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

V – despertar a prática da consciência política dos jovens.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

II - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

III - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos jovens;

IV - fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da profissionalização de jovens;

V – promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção de políticas públicas voltadas para a juventude;

VI - manter diálogos com o Departamento de Esporte e Lazer, sempre que entender necessário;

VII - sugerir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude;

VIII - acompanhar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos de empreendedorismo para jovens;

IX – Organizar as Conferências Municipais da Juventude;

X - acompanhar os orçamentos destinados a programas e projetos voltados à juventude;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 4º – O Conselho Municipal da Juventude será composto por representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, nos seguintes termos:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) Um representante do Departamento de Esporte e Lazer, que será o presidente do Conselho;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 594

Página 3 de 9

d) Um representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

e) Vetado.

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, obedecida a seguinte representação:

a) 4 (quatro) membros eleitos nos termos deste decreto, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, que sejam dirigentes de entidades do terceiro setor ligadas à questão da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência, relações raciais e étnicas, gênero, diversidade sexual, cultura ou representantes de movimentos e/ou organizações da juventude.

§ 1º - Cada titular definido terá a indicação de respectivo suplente.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão definidos mediante processo eleitoral elaborado pelo Departamento de Esporte e Lazer;

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser portador de título de eleitor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei federal nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral);

II - residir no Município de Capela do Alto;

III - não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão no caso das representações da sociedade civil;

IV representar entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude, referendado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º – Para os efeitos do disposto no item IV do § 3º deste artigo, consideram-se organizações e movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 6 (seis) meses de funcionamento e/ou que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia

dos direitos relativos à juventude.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por mais 1 (uma) vez consecutiva ou até 3 (três) vezes não consecutivas.

Art. 5º - O processo eleitoral referido no § 2º do artigo 4º desta lei ocorrerá em até 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros em exercício e será conduzido por Comissão Eleitoral a ser instituída pelo diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º – Serão integrantes da Comissão Eleitoral:

I - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, sendo 1 (um) deles a ser escolhido pelo diretor do Departamento, que presidirá os trabalhos;

II - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Juventude;

III - 2 (dois) representantes da sociedade civil escolhidos dentre cidadãos de notório saber jurídico.

§ 2º – O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerado como de serviço público relevante, não sendo remunerado.

§ 3º - Excepcionalmente, a constituição do primeiro Conselho Municipal da Juventude, acontecerá em até 3 (três) meses da aprovação da presente lei, sendo integrantes da Comissão Eleitoral, os representantes indicados no item I e III do § 1º deste artigo.

Art. 6º – Caberá ao Departamento de Esporte e Lazer fornecer os recursos humanos e materiais necessários ao apoio técnico e administrativo do Conselho.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – A primeira eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da aprovação desta lei, conforme § 3º do artigo 5º desta lei.

Art. 9º – Os representantes do governo municipal junto ao Conselho Municipal da Juventude deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, em até 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 594

Página 4 de 9

de convocação da eleição a que se refere o artigo 5º da presente lei.

Art. 10 – A presente lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de Junho de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

**LEI Nº 2.087/2021**  
**de 22 de Junho de 2021.**

*"Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho na cidade de Capela do Alto, visando o combate e a prevenção à violência contra as mulheres dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Capela do Alto, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer “Sinal Vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom

vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa do que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “Sinal Vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo Único - Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, Assistência Social, Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), associações locais, nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercado, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º - O Poder Executivo deve promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência, por meio do efetivo diálogo com:

I - A sociedade civil;

II - Conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher;

III - Equipamentos públicos de atendimento às mulheres;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 594

Página 5 de 9

IV – Servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de ajuda.

Parágrafo Único – As ações devem integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.

§ 1º - Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping, supermercados e similares.

§ 2º - Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa do que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de Junho de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 594

Página 6 de 9

### Decretos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### DECRETO N° 3.270/2021

de 14 de Junho de 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso III do Artigo 4º, da Lei nº 2.059, de 10 de Dezembro de 2020 - LOA;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco e seiscentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020804 DEPTO. DE VIGILÂNCIA SANIT. E EPIDEMIOLOGICA		
Ficha: 209 - 10.304.0031.1040.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	5.600,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020903 ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha: 260 - 12.361.0034.2035.0000	Manutenção e suporte ao ensino fundamental....	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 021002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		
Ficha: 310 - 13.392.0038.1059.0000	Obras e instalações da cultura	20.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 35.600,00</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação..... 20.000,00

II – R\$ 15.600,00 através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020804 DEPTº DE VIGILÂNCIA SANIT. E EPIDEMIOLOGICA		
Ficha: 211 - 10.304.0031.2030.0000	Atendimento preventivo à população	-5.600,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 020903 ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha: 262 - 12.361.0034.2035.0000	Manutenção e suporte ao ensino fundamental.	-10.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 35.600,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 14 de Junho de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 594

Página 7 de 9

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **DECRETO N° 3.271/2021**

de 21 de Junho de 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso III do Artigo 4º, da Lei nº 2.059, de 10 de Dezembro de 2020 - LOA;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020504 SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPAIS		
Ficha: 131 - 26.782.0024.2022.0000	Dar condições de tráfego e escoamento da prod. agr.	1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 369 - 26.782.0024.2022.0000	Dar condições de tráfego e escoamento da prod. agr.	15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 020702 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE		
Ficha: 152 - 18.541.0026.2025.0000	Implantação/execução projetos proteção meio ambiente	5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Local: 020907 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR		
Ficha: 289 - 12.306.0036.1048.0000	Obras e instalações na Cozinha piloto.....	8.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
	<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 29.500,00</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**I – Superávit financeiro..... 15.000,00**

**II – R\$ 14.500,00 através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:**

Local: 020503 SERVIÇOS PUBLICOS		
Ficha: 126 - 15.452.0023.2021.0000	Manutenção da iluminação pública municipal.....	-3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 020702 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE		
Ficha: 146 - 18.541.0026.1034.0000	Obras e instalações voltadas ao meio ambiente.....	-4.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 151 - 18.541.0026.2025.0000	Implantação/execução projetos proteção meio ambiente	-1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 021102 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 329 - 08.244.0040.1053.0000	Construção, ampliação e reformas dos prédios próprios	-6.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 594

Página 8 de 9

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**TOTAL..... R\$ 29.500,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 21 de Junho de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 594

Página 9 de 9

### Editais

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 116/2021  
PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2021**

**OBJETO:** Eventual e futura aquisição de Material de Construção

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 12/07/2021

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 09h00min

O Edital completo no site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail [licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br)

Capela do Alto, 24 de Junho de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal